



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº153/2022

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera por vagas nas creches da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º O Poder Executivo poderá optar pela divulgação das listas de espera das crianças que aguardam vagas nas creches municipais, por meio eletrônico e nas unidades de ensino.

Art. 2º A lista poderá conter:

- I - número do protocolo da inscrição;
- II - data da inscrição;
- III - iniciais do nome do responsável e da criança;
- IV - escolas de preferência;
- V - situação da inscrição (matriculado, aguardando, desistência).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de novembro de 2024.

Eliei Miranda
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este substitutivo ao Projeto de Lei Nº 153/2022 foi elaborado com base no parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara, o qual destaca a importância de preservar o princípio constitucional da separação dos poderes. Conforme analisado pela Procuradoria, embora o Legislativo tenha a prerrogativa de propor diretrizes e incentivar a transparência nas ações do Executivo, não cabe a ele determinar, de forma específica e obrigatória, as ações administrativas a serem adotadas pelo Executivo.

O parecer observa que, de acordo com decisões recentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, o Legislativo não deve impor ao Executivo medidas que definam de maneira concreta e detalhada o modo de atuação, pois isso configuraria uma interferência indevida em atribuições próprias do Executivo. Esse entendimento reforça a ideia de que, enquanto o Legislativo pode sugerir práticas que promovam transparência e acesso à informação, a implementação das ações deve ficar a critério do Executivo, respeitando sua competência administrativa.

Assim, a nova redação do projeto sugere, em vez de impor, que o Poder Executivo divulgue a lista de espera por vagas nas creches municipais, deixando a critério deste a escolha da melhor forma e periodicidade para a execução, conforme as necessidades e possibilidades da administração municipal. Com essa modificação, o projeto respeita o equilíbrio e a autonomia entre os poderes, conforme o entendimento da jurisprudência e o princípio da separação dos poderes destacado pela Procuradoria

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de novembro de 2024.

Elie! Miranda
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 153/2022.

Ass.: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste”.

I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 153/2022 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 12 de novembro de 2024.

3 - A matéria “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste”.

Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- Membro -

Felipe Corá
FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ
- Relator -

Eliel Miranda
ELIEL MIRANDA
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 153/2022.

Ass.: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste”.

I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 153/2022 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 12 de novembro de 2024.

3 - A matéria “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste”.

Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

JOSÉ LUIS FORNASARI
- Membro -

NILSON ARAÚJO DA SILVA
- Membro -

CARLOS ALBERTO PORTELLA FONTES
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO**

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 153/2022.

Ass.: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 153/2022 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 12 de novembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA OSWALDO BACHIN FILHO

- Membro -

- Relator -

KÁTIA RENATA DE FREITAS FERRARI

- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 153/2022.

Ass.: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste".

I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 153/2022 é de autoria do Poder Legislativo (Vereador Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 12 de novembro de 2024.

3 - A matéria "Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Santa Bárbara d'Oeste".

Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de novembro de 2024.

ISAC GARCIA SORRILLO
- Relator -


CELSO ÁVILA
- Membro -


ARNALDO DA SILVA ALVES
- Presidente -